

Data de aprovação: 25 / 11 / 2021

**JOVENS DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA ANÁLISE SOBRE A
RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR E O CASEMI NAZARÉ.**

Maria Eduarda Mandu Barreto
Sandresson de Menezes Lopes

RESUMO

O presente artigo científico descreve um estudo sobre a realidade do menor infrator no Estado do Rio Grande do Norte, analisando de perto as medidas socioeducativas no Centro Educacional e seus impactos na ressocialização do indivíduo. A partir do método hipotético-dedutivo, é possível compreender a funcionalidade das internações como um todo, a partir de uma amostragem vivenciada no CASEMI Nazaré. Primeiramente, são abordados os conceitos envolvendo o jovem e a inimputabilidade do sistema penal, desenvolvendo, dessa forma, a aplicabilidade das medidas socioeducativas, visando esclarecer a natureza pedagógica-educativa da ressocialização do menor infrator à sociedade. Ao longo da pesquisa também são observados diversos fatores que socialmente e psicologicamente contribuem para delinquência juvenil. Para tanto, foram realizadas pesquisas de campo, entrevistando jovens que passaram pelo CASEMI Nazaré, agentes socioeducativos e a diretora do próprio estabelecimento, além de utilizar artigos e trabalhos de conclusão de curso como base para a pesquisa bibliográfica. Por fim, foram observados os impactos das medidas socioeducativas na ressocialização desses menores infratores, bem como a importância de uma rede de apoio interdisciplinar envolvendo a família, o Estado e a sociedade para a sua efetivação. É necessário entender que estes jovens precisam de uma infraestrutura de qualidade e de um órgão regulamentador eficiente, senão a reincidência nos crimes se torna um ciclo crescente.

Palavras-chave: Menor infrator. CASEMI Nazaré. Rio Grande do Norte. Ressocialização. ECA.

**YOUTH OF RIO GRANDE DO NORTE: AN ANALYSIS ON THE
RESOCIALIZATION OF THE MINOR OFFENDER AND CASEMI NAZARÉ.**

ABSTRACT

This scientific article describes a study about the reality of the juvenile offender in the State of Rio Grande do Norte, analyzing closely the socio-educational measures in the Educational Center and its impacts on the resocialization of the individual. From the hypothetical-deductive method, it is possible to understand the functionality of the internments as a whole, from a sampling experienced in CASEMI Nazaré. First, the concepts involving the juvenile and the lack of responsibility of the penal system are discussed, developing, in this way, the applicability of the socio-educational measures, aiming to clarify the pedagogical-educational nature of the re-socialization of the juvenile offender to society. Throughout the research, several factors that socially and psychologically contribute to juvenile delinquency are also observed. To this end, field research was carried out, interviewing youth who have passed through CASEMI Nazaré, social-educational agents, and the director of the establishment itself, in addition to using articles and course completion papers as a basis for the bibliographic research. Finally, the impacts of the socio-educational measures on the re-socialization of these juvenile offenders were observed, as well as the importance of an interdisciplinary support network involving the family, the state, and society for its effectiveness. It is necessary to understand that these youngsters need a quality infrastructure and an efficient regulatory agency, otherwise the recidivism in crimes becomes a growing cycle.

Keywords: Minor Offender. CASEMI Nazaré. Rio Grande do Norte. Resocialization. ECA.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo científico busca esclarecer a eficácia normativa do processo de ressocialização do menor infrator no Estado do Rio Grande do Norte, bem como apresentar a realidade vivenciada por esse grupo, por meio de um estudo de caso no Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade (CASEMI) Nazaré.

A pesquisa se iniciou com a seguinte problemática: “como ocorre o processo de ressocialização do menor infrator no Estado do Rio Grande do Norte e até que ponto ele é eficaz?”, A partir desse recorte temático, foi possível observar de perto o enraizamento do problema e visualizar possíveis soluções.

Nesse contexto, o tema apresentado é de extrema relevância social, principalmente ao se vivenciar uma “sociedade criminógena” (SCURO NETO,

PEDRO) como a do Brasil, na qual o menor infrator, mesmo após o processo de ressocialização, não encontra os meios necessários e dignos para retornar ao convívio em sociedade. Além de que, muitas vezes, carrega de forma sociocultural a violência e crime de “berço”, ressaltando, dessa forma, não apenas a relevância jurídica e normativa da pesquisa, mas também, a importância socioeducacional que permeia o tema.

Com isso, para alcançar o objetivo geral de analisar o processo de ressocialização do menor infrator no Rio Grande do Norte, foi escolhido um dos centros educacionais do estado, o CASEMI Nazaré, para ser o objeto de estudo como referência dos demais estabelecimentos.

Buscando tornar o presente artigo científico, ainda mais completo, foram delimitados como objetivos específicos, o estudo do desenvolvimento histórico dos modelos normativos no Brasil, bem como, o estudo da sociedade e arranjos culturais como influenciadores na construção e ressocialização do jovem, além da pesquisa em campo referente a Infraestrutura e funcionalidade dos Centros Educacionais do Rio Grande do Norte.

Dessa forma, para que fosse possível compreender a realidade do menor infrator, antes, durante e depois da passagem pelo sistema educacional de semiliberdade, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, permitindo o estudo de caso no CASEMI Nazaré como referência aos demais estabelecimentos do estado.

Nesta senda, de forma conjunta, a utilização do método histórico e estatístico, foram essenciais para a pesquisa, ao possibilitarem a construção de argumentos baseados no Código de Menores (CM) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de realizar o levantamento dos jovens com passagem pelo CASEMI Nazaré e os índices de reincidência.

De forma conjunta, foram utilizadas técnicas de pesquisa para fundamentar todos os argumentos e fatos apresentados, como a pesquisa bibliográfica, na construção do embasamento científico e a pesquisa de campo, na qual foram entrevistadas algumas pessoas inseridas nessa realidade do CEDUC, como por exemplo, a Diretora do CEDUC Nazaré, Lívia, em busca de um resultado real e significativo do objeto de estudo.

2. MENOR INFRATOR

De acordo com a lei 8069/90, o ECA - O Estatuto da Criança e do Adolescente, são consideradas crianças, as pessoas com idade de até doze anos incompletos e adolescentes, aqueles entre doze e dezoito anos incompletos.

Nesse contexto, o menor infrator é todo indivíduo que, antes de completar 18 anos de idade, e cometer qualquer tipo de ato infracional, será tratado de forma diferente do maior de 18 anos de idade que infringe a lei, conforme norma específica, responderá por seus atos por meio de medidas socioeducativas determinadas pela autoridade judiciária ou, no máximo, podendo ser apreendido por um período de três anos em unidades específicas do Poder Estatal, pois é inimputável, não cabendo pena semelhante a de um adulto médio.

2.1 – CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DA INIMPUTABILIDADE

O Código Penal (1940), em seu artigo 27, a Constituição Federal da República (1988), em seu artigo 228, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 104, definem que as crianças e os adolescentes que cometem algum tipo de infração não respondem penalmente, pois são inimputáveis, sujeitos unicamente às normas da legislação especial.

Para Rogério Greco, o conceito de imputabilidade “é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito do agente. A imputabilidade é regra; a inimputabilidade é exceção”. (GRECO, 2014, p.392)

Com isso, as leis precisam ter um olhar criminológico, tanto para a regra como para a exceção, visando as possibilidades de eficácia e suas consequências, levando em consideração sempre a repercussão na vida da sociedade, principalmente na vida das crianças e adolescentes.

Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade penal de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. (JESUS, 1995, p 418)

Dessa forma, é concedido às crianças medidas de proteção, visando o seu desenvolvimento pleno, levando em consideração o fato de que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Já aos adolescentes são desenvolvidas responsabilidades não penais e não punitivas perante o ato cometido, sendo atribuídas medidas socioeducativas, visto que também estão em condição peculiar de desenvolvimento.

2.2– O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A lei 8.069/90, também conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um importante avanço e instrumento de realização dos direitos da criança e do adolescente, denominada estatuto justamente por esse caráter de microsistema que cuida de toda a estrutura necessária para a efetiva tutela do público infanto-juvenil.

Além do embasamento constitucional que define como direito da família, da sociedade e do Estado atuarem para a garantia de direitos absolutos da criança e do adolescente, o ECA trouxe avanços para a sociedade em relação aos cuidados inerentes aos menores.

A partir desse microsistema, saiu de cena o formato de simples aplicações de penas, dando espaço à intervenção do ECA no cotidiano das crianças e adolescentes com medida de prevenção, proteção e socioeducativas, com o objetivo de garantir-lhes a existência digna de cidadãos inseridos em uma sociedade, bem como reintegrá-los quando for preciso.

Desse raciocínio deriva o leque de possibilidades a serem utilizadas como medida socioeducativa no momento em que for sinalizado ato infracional, de acordo com o grau de complexidade, detalhadas ao logo do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - Advertência;
II - Obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - Liberdade assistida;
V - Inserção em regime de semiliberdade;
VI - Internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

No entanto, o ECA enfrenta diariamente obstáculos para alcançar sua eficácia plena. Infelizmente não se pode analisar a aplicação normativa do ECA sem observar o papel da família e sociedade junto ao Estado, os quais muitas vezes precarizam o crescimento das crianças e adolescentes, submetendo-os a experiências violentas e criminosas em suas próprias residências, ou até mesmo sendo marginalizados de uma sociedade elitista ao ponto de se desvirtuarem de suas obrigações infanto-juvenis.

Com isso, apesar de bem estruturadas, as medidas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, não possuem eficácia plena, nem são aplicadas de forma

fiel ao Estatuto. É uma realidade ainda distante, alcançar o objetivo para o qual essas medidas foram criadas, pois além de lacunas Estatais nas execuções, há também fatores sociológico culturais muito presentes nessa problemática.

2.3– A SOCIOLOGIA POR TRÁS DO CRIME

De acordo com Peter L. Berger e Thomas Luckman (2006), em sua obra, “A Construção Social da Realidade”, o ser humano cresce dentro de certa esfera social, sendo influenciado pelas crenças da mesma, estabelecendo o processo de socialização como algo existente desde os primórdios da evolução humana, ressaltando, dessa forma, a definição de que a socialização na sociologia é um processo pelo qual o indivíduo é biologicamente integrado numa sociedade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina sociológica, o processo de socialização se inicia desde o nascimento do indivíduo, por meio da socialização primária, responsável por formar a base da pessoa, caracterizada como o primeiro contato com o mundo exterior, e um forte laço com o ambiente familiar. Em seguida, ocorre a socialização secundária, na qual o indivíduo é submetido a realidades e vivências até então desconhecidas, desbravando outras culturas e ideologias além das dele.

Dito isso, se a personalidade e formação do indivíduo estão diretamente ligadas ao processo de socialização, os atos que emanarem desse indivíduo serão caracterizados como consequência ou influência de sua socialização. Logo, um fruto não nasce podre sem que haja uma árvore deficiente que o preceda, assim ocorre com o indivíduo criminoso ilhado em uma sociedade violenta, responsável pelo seu crescimento e índole.

Além dos fatores apresentados, o grupo em questão (crianças e adolescentes) estão em um momento da vida em que na maioria das vezes agem por impulso, sob fácil influência externa, aprendendo a lidar com problemas e o processo de maturação. Logo, se trata de um grupo extremamente vulnerável a sociedade que o cerca e molda seu caráter.

Nessa linha de raciocínio, podemos relembrar a fundamentação da sociologia de Durkheim, baseada na tese de que a sociedade precede o indivíduo. Visto que, para Durkheim, a base de uma sociedade é a solidariedade, “O estudo da solidariedade pertence, pois, ao domínio da sociologia” (DURKHEIM, 1999, p.34). Podendo, dessa forma, a solidariedade ser mecânica e orgânica, variando de acordo

com o grau de complexidade da sociedade, abrindo passagem para construções de consciência individual ou não.

3. RESSOCIALIZAÇÃO

Estudando de perto a palavra “ressocialização”, é possível verificar o significado de repetir a socialização, retomar a vida em grupo, em sociedade. Do ponto de vista etimológico, na área penal, é possível identificar semânticas semelhantes como reabilitação, recuperação, reinserção e entre outros.

No direito penal, a ressocialização é vista como a oportunidade de reeducação social do indivíduo que se encontra cumprindo pena, englobando diversas medidas que visam a readaptação do apenado na sociedade, facilitando dessa forma, a recuperação de aspectos psicossociais e educacionais, visando sempre a inibição de qualquer ato reincidente com natureza criminal.

Dessa forma, o principal fundamento para a aplicação de medidas socioeducativas, é a possibilidade de ressocialização dos menores infratores nos mais diversos núcleos sociais, bem como a prevenção de possíveis atos de delinquência.

3.1- A REALIDADE DA INSERÇÃO EM SOCIEDADE

Levando em consideração os elevados índices de jovens infratores mal sucedidos no processo de ressocialização, é possível afirmar que nessa equação o caráter sancionatório das medidas vem prevalecendo sobre o socioeducativo. Construindo, dessa forma, um cenário social de extrema vulnerabilidade infantojuvenil, sem respeito ao estatuto e muito menos as normas constitucionais.

No contexto atual, temos medidas socioeducativas que não cumprem o caráter pedagógico, mas sim um caráter punitivo pelo ato infracional cometido. Com isso, as medidas aplicadas aos adolescentes, não cumprem o objetivo para o qual foram criadas, de reinserção e reeducação do menor infrator.

Boa parte dos estudiosos criminais, acreditam que a exclusão do menor começa no momento em que são marginalizados pela sociedade e pelo estado, sendo impedido de cumprir seus deveres e direito como criança e adolescente. Dessa forma, no momento em que são aplicadas medidas socioeducativas de ressocialização aos menores infratores, está de forma velada impondo uma reintegração do jovem a uma sociedade da qual, na verdade, ele nunca fez parte.

Thomas More, em seu livro Utopia, retrata uma realidade que se encaixa de forma linear ao que se vivencia na sociedade brasileira hoje:

Se submete seu povo à uma má educação e as boas maneiras são corrompidas na infância, e ainda os pune por aqueles crimes que a educação lhes obrigara a cometer, então o que podemos concluir senão que você cria ladrões para depois puni-los? (MORE e BOTTMANN, 1516, p.189)

Nessa linha de raciocínio, podemos visualizar uma enorme falha no processo de inserção do jovem infrator na sociedade, visto que, a aplicação das medidas socioeducativas não é plenamente eficaz, logo não são capazes de reintegrar nenhuma criança ou adolescente ao núcleo social, a realidade é que acabam por afasta-los ainda mais.

É válido ainda, ressaltar que, a realidade vivenciada pelos brasileiros pode ser considerada como um ciclo danoso, no qual, o déficit educacional da criança e do adolescente, desencadeia nos elevados índices de infrações infanto-juvenis, que conseqüentemente gera gastos ao Estado para manutenção de medidas protetivas ao cometimento dessas infrações, desviando com isso o dinheiro que deveria estar sendo investido na manutenção da educação de muitos jovens, para a manutenção de um sistema socioeducativo falho.

Dessa forma, e em consequência desse ciclo, temos uma realidade de inserção do jovem em sociedade que além de não cumprir seu objetivo, acaba por marginalizar o jovem infrator não só do núcleo social como das oportunidades de emprego dignos, e conseqüentemente de uma vida digna.

3.2 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR

É de conhecimento geral que, o Estado fica responsável pela implantação de políticas públicas, no caso, a implantação dos princípios legais do ECA, com atos governamentais que garantam a aplicação das medidas socioeducativas e de recuperação social, para que atinjam suas finalidades de inibir a reincidência delitiva.

Nesse contexto, medidas governamentais que apoiem atividades de inclusão, esporte, lazer e até mesmo projetos educacionais, também são consideradas políticas Públicas de atendimento para a ressocialização do menor infrator. Além de que, a prática de atividades esportivas e a educação são vistos como uma porta de acesso aos mais diversos núcleos sociais.

Essas medidas governamentais, de apoio a ressocialização, promovem a educação e a profissionalização como escolhas fundamentais para o processo de inserção do jovem na sociedade. Com isso, se faz necessário também, a oferta de condições plenas para que o menor infrator alcance ajustes familiares e psíquicos, lado a lado com a sua nova construção social.

Dessa forma, temos também a atuação estatal, cada vez mais presente na correção de núcleos familiares desestruturados, que configuram fatores agravantes no processo de ressocialização do menor infrator. Não se pode criticar o ressocializado e suas escolhas individuais, de forma isolada, sem incumbir parcela dessa culpa ao núcleo familiar delituoso.

Com isso, temos a educação como principal e mais adequada política social que o estado poderia promover, parafraseando o líder na luta contra o apartheid, Nelson Mandela, “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

A simples atitude de retirar o jovem daquela situação delituosa e violenta, e o realocar para um cenário produtivo educacional, é uma importante atitude no processo de ressocialização, sendo muitas vezes, considerado o ponto crucial de todo esse processo.

Além disso, os projetos educacionais, acrescentam não apenas no desenvolvimento do menor infrator, mas também daquela família, que se encontra em ociosidade, e desconhece uma realidade diferente daquela delituosa em que vive. É por meio desses projetos que se cria cargos voluntários, mão de obra social e empregos, aproximando os laços familiares com a instituição e os jovens, que por sua vez se sentem muito mais acolhidos e ressocializados.

3.3 - INSERÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

Uma das medidas apresentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, é a internação, disposta no artigo 121, seção VII. A lei descreve a internação como uma medida privativa de liberdade, aplicada quando se tratar de:

- Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
 - II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 - III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Nessa modalidade, o menor infrator tem seu direito de ir e vir recolhido, sendo submetido ao ordenamento interno do estabelecimento educacional, e toda a rotina que o for imposta, com finalidade educativa e curativa.

No entanto, há um consenso popular equivocado, de que a solução para o índice elevado de jovens infratores é a internação. O fato é que, independentemente do sistema utilizado pelo centro educacional, a internação deve ser aplicada de forma excepcional, visto que se trata de vidas em construção, cercados de insegurança e frustração, além dos custos estatais que essas internações geram.

O objetivo do centro educacional é alcançado, quando o estabelecimento dispõe de profissionalização e cultura produtiva, com a finalidade de construir características sólidas no jovem infrator, e futuramente ele consiga enfrentar os obstáculos da ressocialização.

O sistema de internação, foi baseado em três princípios essenciais, sendo eles o princípio da brevidade, no qual o menor infrator não pode ultrapassar 3 anos de internação, o princípio da excepcionalidade, no qual a aplicação da internação só ocorrerá de forma justificada e em última opção, e por fim, o princípio do respeito a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, visto que é necessário zelar pela integridade física e mental do jovem, sendo aplicadas reavaliações da medida a cada seis meses, estabelecimentos próprios e garantia dos direitos.

Dentro da modalidade de internação, temos a internação provisória e a definitiva. A primeira está disposta nos artigos, 108, 174, 183 e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos quais é estabelecido um prazo máximo de internação de quarenta e cinco dias, bem como as hipóteses para sua decretação, não sendo possível seu cumprimento em repartição policial.

A internação definitiva por sua vez, está disposta nos artigos 112, 121, 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo caracterizado por medida privativa de liberdade, com prazo máximo de 3 anos de cumprimento, com liberação compulsória do jovem ao completar vinte e um anos de idade.

De acordo com precedentes jurídicos do sistema brasileiro, deve ocorrer um vínculo entre a gravidade da infração e a correlação necessária com a medida efetivamente imposta, ou seja, é essencial que se presencie uma proporcionalidade na prescrição de medidas dando uma atenção redobrada para a preservação dos interesses, ressocialização e além de tudo a proteção integral do jovem infrator.

Com isso, é sempre prioridade, em se tratando de julgamento envolvendo menor infrator, que se analise de perto a melhor medida a ser aplicada, apresentando alternativas para que a internação nos centros socioeducativos não seja a regra e sim a exceção, como por exemplo, já disposto em sumula do STJ número 492: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.”

É necessário, que durando o julgamento, o juiz leve em consideração não apenas o ato infracional em si, mas também, as circunstâncias em que o caso se apresenta, estudando com isso se as características apresentadas em mesa são suficientes para se aplicar a medida de privação de liberdade, mesmo que de maneira provisória, levando em consideração se ocorre realmente a necessidade imperiosa da medida.

Dessa forma, a decisão que determina a internação antes da sentença deve apresentar além dos indícios suficientes de autoria e materialidade, a necessidade cogente da medida de privação de liberdade, visto que muitas vezes o caso não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa.

3.4 – FAMÍLIA E SOCIEDADE

O processo de ressocialização do jovem infrator não se trata apenas de uma construção linear por meio de medidas socio estatais, mas também, necessita de um progresso horizontal por meio do apoio e ação positiva do núcleo familiar.

Como dito anteriormente, a família exerce grande influência na vida do jovem tanto em sua socialização primária, no processo de desenvolvimento inicial do indivíduo, como no processo de ressocialização daquele menor infrator, em que muitas vezes foi fruto de um núcleo familiar deficiente e violento.

Levando em consideração que a educação infantil não parte apenas do amor e carinho, tem-se uma extrema necessidade de orientação daquele indivíduo em formação, por tutores que realmente possam o orientar e guiar por caminhos decentes ao longo da sua vida. No momento em que esse processo é rompido ou desvirtuado, aquele indivíduo que não recebe as corretas orientações e cuidados, acaba por fazer escolhas erradas e muitas vezes permanece no erro mesmo após a tentativa de ressocialização.

Dessa forma, a família é vista como o primordial ponto de partida para o processo de ressocialização do menor infrator, visto que, é no núcleo familiar que o jovem aprende e se inspira com os modelos que o cercam.

A adolescência, por sua vez, é caracterizada pela inconsistência emocional, as mudanças hormonais e principalmente pela descoberta das personalidades e construção da índole de cada jovem. Sendo, por tanto, a fase que requisita maior atenção e apoio familiar, principalmente em se tratando de um jovem em ressocialização, que muitas vezes foi privado de sua liberdade nos centros de educação.

4. CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE NAZARÉ

Entre as dez unidades socioeducativas presentes em nosso Rio Grande do Norte, temos o popularmente conhecido como CEDUC de Nazaré, que se encontra na região Oeste da cidade de Natal, hoje denominado como CASEMI (Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade) Nazaré, nomenclatura essa publicada e assinada pelo presidente e interventor judicial da Fundase/RN (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio grande do Norte), Ricardo de Sousa Cabral, a partir da aprovação da Lei 614/2018.

Lidar com vida humana é algo delicado, é necessário certa preparação e organização para trabalhar com adolescentes infratores. Com isso, os jovens infratores do Rio Grande do Norte têm orientações a seguir por meio da Coordenadoria de Programas de Proteção Especial (CPPE). A Coordenadoria planeja com cautela os direcionamentos do adolescente para que não ocorra prejuízo em suas vidas devido a falhas no sistema educacional previsto.

Esses planejamentos entram em ação desde o acusamento do delito até o processo reeducação. O sistema conta com a seguinte estrutura expressa no FUNDAC: Pronto Atendimento (PA) – Unidade destinada a atender adolescentes acusados de ato infracional, que são encaminhados pelas delegacias de plantão, Delegacia Especializada do Adolescente (DEA) e delegacias da Grande Natal; Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato infracional (CIAD) – Unidades que integram, operacionalmente, no mesmo espaço físico, os órgãos do Juizado da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude,

Defensoria da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar e Delegacia da Criança e do Adolescente)

Além disso, há o Serviço de Internação Provisória da FUNDAC/RN, para efeito de agilização do atendimento inicial 10 a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional; Centros Educacionais (CEDUC) – Unidades operacionais de atendimento direto, em regime de internação e semiliberdade para adolescentes de todos os sexos, com medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, determinada pela justiça, por atribuição de autoria de ato infracional.

A estadia do jovem requer acompanhamento de questões disciplinares, educacionais, culturais e cuidados médicos. É necessário fazer com que o adolescente que está sob custódia tenha focos e rotinas, objetivando seu retorno gradual para vida em liberdade plena.

Seguindo esse raciocínio é necessário que o jovem obtenha hábitos que renovem pensamentos e atitudes, sendo necessariamente constante acompanhamento psicológico. Se faz necessário também, cooperação dos agentes socioeducativos e funcionários da casa educacional, obtendo deles dedicação e fidelidade. A funcionalidade da casa de reeducação é o principal espelho do jovem infrator naquele momento, ali será o local onde ele construirá mudanças em suas atitudes, sendo por tanto, um novo começo para sua vida.

É necessária uma ótima estrutura organizacional das unidades de Atendimento, muito além daquela imagem de faixa apresentada nos Regimentos Internos das Unidades de Atendimento sobre o Regime de Internação e de Semiliberdade.

As estruturas organizacionais das Unidades de Atendimento compreendem, de forma resumida, um conselho Gestor, Direção, Serviço Técnico Especializado, Serviço de Apoio Socioeducativo, serviço de Apoio Administrativo, serviço de Segurança e conselho Avaliativo Disciplinar.

Ordenamentos esses, necessários para melhor atender e coordenar os serviços da funcionalidade de suas unidades. Tendo em vista que cada item tem seu próprio objetivo: direcionamento, funcionários capacitados, ênfase no quesito de educação, manter a segurança dos seus adolescentes tanto na parte de fora para dentro quanto internamente e avaliação constante dos jovens. Todas essas são peças fundamentais da ressocialização, fazendo-se a necessidade do cumprimento pela parte da unidade.

Além do cumprimento das respectivas obrigações e deveres dos funcionários e adolescentes, os servidores têm papéis fundamentais na inibição de possíveis acontecimentos, seja em casos de transporte e uso ilegal de drogas ou até mesmo veiculação de objetos perigosos e proibidos no estabelecimento, podendo gerar violência interna ou até rebeliões.

Sendo assim, a FUNDAC/RN (Fundação de Atendimento Socioeducativo) atribui em seus artigos deveres os quais responsabilizam os agentes de fiscalização destes quesitos.

“DAS REVISTAS NAS UNIDADES DE SOCIOEDUCAÇÃO

Subseção I Da vistoria estrutural Art. 20. A vistoria estrutural deve ser realizada diariamente e, quando necessário, mais de uma vez no mesmo dia, destinando-se a coibir, localizar e apreender objetos, cuja posse, porte e circulação sejam vedados pelo Regimento Interno e por este Manual, além de detectar falhas ou depredações na estrutura física da área de segurança.”

Para que haja a ressocialização dos jovens, é necessário que os mesmos sejam adaptados a uma nova estrutura social, fazendo com que eles deixem para trás costumes e imposições culturais que os inseriram em tal estilo de vida, cabendo repressão pelo poder normativo e também pela sociedade em sua maioria. Qualquer contato com material ilícito que faça ligações com seu passado, atrapalhará no avanço de suas reeducações.

O CASEMI Nazaré apresenta um histórico de abandono e negligência tanto pela vertente infra estrutural, quanto pelo viés dos agentes socioeducativos. Embora esta situação seja alarmante, em meados de 2010, houve progressiva mudança nos respectivos setores do Centro Educacional, tendo como responsáveis a FUNDAC, juntamente com o poder judiciário, tanto na inspeção do CEDUC quanto nas obras de reforma e ampliação.

Tendo em vista essas considerações, a diretora presidente da FUNDAC, Kalina Gonçalves, afirmou, ao encontrar o centro antes da reforma: “Do mesmo jeito que essa obra era escandalizante do jeito que nós a encontramos, uma obra aparentemente abandonada, hoje já é perceptível a diferença”.

Com relação às condições de vivência do menor infrator do CEDUC, foram registradas denúncias no dia 7 de abril de 2014, por integrantes do Centro de Referência de Direitos Humanos e Observatório da População Infanto-juvenil em Contexto de Violência da UFRN, ao Sub defensor Público Geral e titular da 1ª Defensoria da Infância e da Juventude, Nelson Murilo de Souza Lemos Neto.

Essas denúncias apontam que os menores infratores estavam sendo vítimas de maus tratos e privados do contato com suas famílias, durante o encontro, foram apresentados ao defensor público um relatório com violações do direito à convivência familiar dos adolescentes internados, bem como denúncias de espancamento de todos os 12 internos, promovidos por policiais militares. Na ocasião, o Sub defensor Público afirmou que todas as denúncias serão investigadas e, no caso de haver comprovação, os responsáveis serão afastados e punidos.

No tocante aos delitos cometidos pelos jovens infratores, os roubos, furtos, assaltos, latrocínios e o tráfico de drogas são os atos infracionais campeões, tendo como consequência a elevada taxa de homicídios contra crianças e adolescentes, como mostra uma pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, entre os anos de 1980 e 2002, os homicídios contra crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos, representaram, nesse período, 16% do total de assassinatos em todo o país.

4.1- INFRAESTUTURA E FUNCIONALIDADE

A unidade de Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade de Nazaré é responsável pelos internos em regime semiaberto. Ao ser efetivado na unidade, o adolescente é direcionado para a diretora, que o submete a uma breve entrevista, analisando o histórico e a situação do jovem recém chegado, além de ganhar a confiança dele.

Em seguida, é realizado um acompanhamento psicológico e assistencial para melhor integração do indivíduo. Com isso, o jovem é apresentado à unidade e fica ciente das regras, recendo a obrigação de exercer seus deveres, alimentação, lazer, (rotina do jovem – ANEXO A), não consumir drogas, sendo proibido propagar violência ou incitar a aliança entre facções.

Fato importante a se destacar é que o Centro Educacional Nazaré é responsável apenas pelos jovens que se filiam ao Sindicato do Crime do RN, os filiados ao PCC ficam no centro educacional de Mossoró, evitando com isso possíveis conflitos diários internos.

Um ponto pertinente em relação a administração e funcionalidade do CASEMI Nazaré é que só passou a funcionar, efetivamente, após a nova gestão, da diretora Lívia. Há relatos de todos os funcionários entrevistados de que antes da nova gestão a unidade estava entregue a própria sorte.

“Antes dela chegar, não tinha uma direção fixa. A gente “tava” esperando mandar uma direção pra cá, e o negócio era bagunçado, né. Menino usava cigarro, era bagunçado. Aí as coisas “melhorou” muito com a chegada dela, com reuniões, a gente participa de reuniões, debatendo os temas, “vamos fazer assim, a primeira coisa vamos cortar o cigarro”, e assim foi.” (FÁBIO, Agente socioeducativo).

Em meio as mudanças do estabelecimento, foi preciso levantar os muros de onde fica localizado os alojamentos dos jovens mais velhos, pois estava tendo bastante incidência de drogas entrando na unidade, o que acabava comprometendo não somente o convívio entre os jovens e os agentes, mas também todo o processo de reajuste social que vinha sendo trabalhado.

Fica evidenciado, portanto, o completo descaso do governo com a parte organizacional do CEDUC Nazaré. A unidade atualmente se encontra completamente reestruturada e organizada, mas muitas vezes os próprios funcionários tiveram que tirar do próprio bolso para conseguir manter a ordem do estabelecimento, o agente socioeducativo Fábio cita que “90% das vezes” são eles “que fazem acontecer, na garra, na raça mesmo, porque falta muito”. E esse “muito” que falta acaba sendo uma peça fundamental para o funcionamento pleno da engrenagem de ressocialização nos Centros Educacionais.

Esse problema de assistência ao CASEMI foi um assunto recorrente em todas as entrevistas realizadas. A falta de servidores educacionais, falta de material, a escassez de verba para os subsídios básicos, além da falta de apoio de ONGs, do próprio governo e da própria sociedade, como destacado pelo agente socioeducativo Jorge:

“Precisava de um apoio maior da sociedade, até pela universidade seria muito importante pra ajudar nas atividades, eu acho é um polo assim, fica isolado da sociedade, então fica difícil fazer a ressocialização sem apoio, tanto da comunidade, como da universidade, de ONGs, então se todo mundo se unisse e fizesse a sua parte pra trabalhar pela socioeducação ficaria mais fácil do que somente a unidade fazer esse trabalho sozinha, no semiliberdade, seria mais eficaz e eficiente a medida socioeducativa.” (JORGE, Agente socioeducativo)

A ausência de apoio social acaba precarizando ainda mais o processo de ressocialização, que por si só não é algo simples. Jorge deu o exemplo de que a pedagoga do centro educacional queria realizar uma atividade física com os jovens, porém o estabelecimento de Nazaré não possui um funcionário capacitado, nem o governo disponibiliza verba para a contratação de um.

Segundo o agente Jorge, o ideal seria que um estudante, ou estagiário, ou algum projeto de extensão de educação física de alguma faculdade fizesse essa

atividade com os jovens, mas isso só seria possível com auxílio estatal e boa vontade do poder público.

Com isso, até mesmo aulas de direito básico seriam bem aceitas, para mostrar-lhes não apenas os seus direitos, mas principalmente os seus deveres. “Então seria bom tanto para o profissional que estaria crescendo, ganhando experiência, quanto para os jovens e agentes que poderiam acrescentar aqui na unidade”, completou o agente.

Entretanto, essas ações de vínculo com faculdades, estagiários e estudantes, acabam por ser quase impossível levando em consideração a extrema burocracia e falta de interesse do Governo do Estado em investir nesta área.

Outra precária situação vivenciada pelo estabelecimento, é o fato da recorrente superlotação do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Pitimbu/RN, que funciona no sistema fechado, e devido a essa situação tem jovens internos realocados pelo judiciário direto pro sistema semiaberto do CASEMI Nazaré.

O questionamento que se faz é como poderia haver uma ressocialização considerável destes jovens se até mesmo os meios pelos quais são realocados são indevidos? Apesar de existir exceções como bem pontuado pela diretora Lívia, exemplificando casos isolados em que o recém realocado realmente mudou de postura, ocorre que, na maioria das vezes o jovem se apresenta tomado por forte violência afetando os demais jovens em ressocialização.

Ademais, em entrevista virtual com Denis, agente socioeducativo da unidade Pitimbu e estudante de direito do UNI-RN, foi relatado o caos que reina na unidade de internação, citando casos como a morte de um jovem, o qual puxou a fiação do alojamento para tentar acender um cigarro, e acabou vindo a óbito por conta da eletricidade. Caracterizando, com isso, um cenário totalmente diverso ao do CASEMI Nazaré, não sendo viável a integração desses jovens aos demais.

Nessa linha de raciocínio, o trabalho da nova equipe do Centro Educacional Nazaré deve ser respeitado e aplaudido. Os funcionários como um todo estão trabalhando de maneira muito íntima com a arte e os jovens, fazendo com que eles desenvolvam a criatividade e se distraiam com atividades mais saudáveis.

Ao questionar a rotina e lazer, foi apresentado algumas atividades, como o grafite na “sala de jogos” (ANEXO B), que serviria para mudar a mentalidade do jovem em relação a pichação. “Invés de estar pichando no meio da rua uma pichação de

uma facção criminosa, estará fazendo arte”, pontua bem o agente socioeducativo Carlos José.

Há também a confecções de produtos de limpeza, como detergente, água sanitária e desinfetante, que foram vendidas pela equipe e pelos jovens que participaram em um evento que teve na sede do Centro Administrativo do Estado; E, por último, as artes (ANEXO C) feitas para a exposição que ocorre anualmente na mesma sede do Estado, onde todos os meninos que participaram da confecção dos itens participarão.

4.2- FUNÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DO MENOR INFRATOR

A realidade social da maioria dos adolescentes e crianças infratores, antes de serem pegos em flagrante e serem encaminhados para algum mecanismo de ressocialização, é quase igualitária para todos. Muitos possuem uma qualidade de vida precária, poucos são os que conseguem ter acesso a uma educação, saúde e segurança, os quais são pilares dignos de todas as crianças e adolescentes.

Os Indivíduos que não se veem tendo outra opção de vida, acabam entrando para o crime, procurando mudar a própria realidade, seja por meio do tráfico de drogas, assaltos, contrabando ou qualquer outro delito. A endoculturação na qual os adolescentes são formados é forjada em meio a drogas, crimes e violências. A socialização primária e secundária desses adolescentes deveria ser repleta de amor, segurança, saúde, educação e uma imagem do responsável que fosse exemplar.

Em meio as conversas com os funcionários, agentes e Diretora do CEDUC, ficou nítido perceber que cerca de 80% desses jovens já tem uma intimidade com o crime desde o “berço”, como foi citado por muitos e pontuado, em especial, por Jorge, um dos mais experientes dos agentes entrevistados:

“Esses garotos não vieram de famílias estabilizadas. O que os seus pais fazem? [...] viu? É diferente. Esses caras (os jovens do CEDUC) nasceram do crime. Os pais são traficantes, as mães são drogadas e abandonam eles a própria sorte, além do fato de geralmente terem dois ou três irmãos a mais para dividir a vivência. O jeito é seguir o crime, claro que não justifica, mas é uma outra realidade.” (JORGE, Agente socioeducativo do CEDUC Nazaré)

A diretora do CASEMI Nazaré, Livia, e o agente socioeducativo, Fábio, relataram um dos diversos casos que ocorreu dentro daquela unidade de Nazaré. Foi dito que um garoto chegou na unidade completamente arrebatado, arranhado, e quando questionado sobre este fato foi respondido que havia sido uma “queda de moto”. A mãe do adolescente omitindo a verdade, simplesmente mostrou-se conivente

com a mentira do filho, reforçando seu álibi. Após a investigação descobriu-se que na verdade aquela situação teria sido resultado da prática de um assalto.

“Pra mim, a família seria a base pra, pra mim, de tudo. Pra me ajudar, pra a gente trabalhar nos 3 pilares: escola, unidade e família. Só que ele tá bem na unidade, tá bem na escola, mas a família é... [...] se a gente trabalhasse alinhada, com a família, assim, se a gente tivesse como trabalhar, como já fizemos várias vezes... nós tivemos, aquele menino (Pedro), que tava aqui, nós tivemos um trabalho perfeito com a família nas quintas-feiras, show de bola, foi onde a gente conseguiu mais resultado.” (LÍVIA, Diretora).

Ao estudar de perto a unidade de Nazaré, foi possível detectar a dificuldade da família em se fazer presente nesse momento de ressocialização. Na maioria das vezes a família mora em interiores do Estado e não possuem a condição financeira necessária para se fazer presente em todo o processo de reajustamento social do jovem.

Além disso, há também um forte respeito pela religião, citada por dois internos (Pedro e Alex) como fonte de “salvação” quando adquirissem a liberdade, e também colocada por Jorge como “um mecanismo social de controle” que, quando vivenciada pelo jovem, faz com que a onda de crimes seja contida pois eles “deixam de fazer algumas atividades (criminosas) pensando na religião”. Além de que a questão religiosa auxilia na saída do jovem das diversas facções que são encontradas no estado.

4.3- REINCIDÊNCIA

Além dos mais diversos problemas apresentados anteriormente, que se fazem presente no processo de ressocialização, é válido ainda ressaltar que, atos iniciais como a mera sentença socioeducativa proferida pelo juiz, é muitas vezes um divisor de águas para a eficácia ou não da ressocialização daquele indivíduo.

Nesse sentido, é possível visualizar a extrema importância de um correto encaminhamento na sentença, visto que isso determinará o futuro daquele jovem, além disso, e de forma conjunta a execução dessa medida sentenciada é parte decisiva no processo, podendo identificar falhas ou deficiência que prejudiquem a eficácia e por consequência dê abertura para retorno do menor infrator ao cometimento de delitos.

Ademais, a simples deficiência no núcleo familiar, envolvendo a falta de respeito e cuidado, pode ser um forte agravante cultural e educacional nesse processo em questão, visto que, no momento em que não se tem respeito na própria residência, com seus próprios familiares, aquele jovem que já se sente desorientado, acaba por

se desvirtuar novamente, muitas vezes até propositalmente, só para provocar aqueles com que convive.

Dito isso, agora em sede de estabelecimento educacional de semiliberdade, foi possível estudar de perto um alto índice de reincidência do jovem infrator, seja pelos motivos sociais já apresentados, ou pela precariedade do próprio sistema.

É notório, com base nos depoimentos apresentados, que o CASEMI Nazaré, possui um grande déficit no quadro de pessoal para execução do projeto, estando bem abaixo do desejado. Além disso, algumas atividades que poderiam ajudar nessa mudança comportamental do jovem, como por exemplo, atividades físicas, ou até mesmo culturais e de lazer, acabam por se tornar inviáveis levando em consideração a falta de auxílio estatal.

Dessa forma, se tem um crescente índice de reincidência no estabelecimento educacional, sendo justificado pelos mais diversos problemas sociais, estruturais ou organizacionais, incluindo problemas internos, como a burocracia no sistema, e a não observância do critério de separação de acordo com o nível de infração ou reincidência, despejando jovens reincidentes de forma igualitárias àqueles que estão de passagem pela primeira vez no estabelecimento.

Com isso, foi citado pelo agente Jorge, que a cada dez internos, se tem uma média de sete casos de reincidência, abrangendo as mais diversas situações, ressaltando, inclusive, casos em que o jovem possuía todas as características positivas para a ressocialização, mas ao sair, a própria família o envolveu em um delito. Entretanto, o ponto de maior destaque em todas as falas, foi a reincidência por falta de espaço no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

Passando agora para uma análise macro da situação, de acordo com dados colhidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o programa Justiça Presente, em seu relatório de março de 2020 “Reentradas e reiterações infracionais – Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro”, foi constatado que de 5.544 adolescentes criminosos, entre 12 e 17 anos, 1.327 retornaram pelo menos uma vez ao sistema socioeducativo entre 2015 e 2019, totalizando em 23,9% de reincidência no país.

Entretanto, o fato de a porcentagem de reincidência criminal entre adultos ter se destacado quase duas vezes maior do que a dos jovens, permite levantar o argumento de que, com base no CNJ, o sistema socioeducativo, apesar de falho, ainda tem uma maior capacidade de interromper a trajetória do ilegalismo.

Por fim, ainda com base nos dados apresentados pelo CNJ, o Rio Grande do Norte é o 3º estado do país com maior taxa de reincidência dos jovens ao sistema prisional, atingindo o percentual de 56,4% de retorno, e 34,5% de retorno ao sistema socioeducativo.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo científico abriu possibilidades para se analisar de perto o processo de ressocialização do menor infrator, durante e depois da sua estadia no CASEMI Nazaré, como exemplo da funcionalidade dos demais estabelecimentos, e a utilização das medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como sua eficácia para a reinserção social dos menores infratores.

Com isso, em busca de embasamento histórico, foi analisado individualmente cada fator componente desse processo, desde o estudo do delito em si como as características do jovem, da sociedade e da família, como peças fundamentais dessa engrenagem. A partir dessa explanação foi possível detectar deficiências externas ao processo de ressocialização, que precedem até as medidas legislativas.

Dessa forma, foi possível observar que a convivência familiar, socioeconômica, comunitária e a própria educação, são fatores essenciais na formação da criança e do adolescente. Em consequência desses fatores, a carência deles é forte influenciadora na má formação dos menores, desencadeando prática e a reincidência de atos infracionais.

Por fim, ao analisar o caso concreto vivenciado pelos jovens infratores no CASEMI Nazaré, foi possível ter uma ampla noção do enorme déficit de funcionários do estabelecimento. Na medida em que fora relatado os descasos para com o Centro de Educação, tornou-se evidente a falta de empenho do Estado com o processo de ressocialização do menor infrator, agravando em falhas nas medidas socioeducativas.

Finalizando esse diagnóstico inicial, fica claro a necessidade de medidas específicas, como a aplicação de sistemas que funcionam corretamente em outros Estados do país, utilizando desse direito comparado e demais mecanismos jurídicos para buscar uma melhora para os jovens do Rio Grande do Norte.

Sistemas como o modelo catarinense de ressocialização de presos, que por meio de 260 convênios do Estado de Santa Catarina, empresas e órgãos públicos,

ocupou 7,2 mil presos em atividades laborais de indústrias, se tornando a referência nacional em capacitação e reabilitação social e econômica dos internos.

Esse sucesso está diretamente ligado aos três pilares base que regem o sistema e servem de exemplo aos demais Estados do país, sendo eles a formação, reconhecimento e valorização do servidor, as políticas de reabilitação socioeconômica e o investimento em infraestrutura.

Além da utilização de Estados modelos como exemplo de melhoria, se faz necessário também, o investimento e valorização de projetos pioneiros locais, como por exemplo, “O Jovem de valor”, desenvolvido pelo Ministério Público Estadual, por meio da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Parnamirim.

O idealizador do projeto, o promotor de justiça Dr. André Mauro Lacerda Azevedo, desburocratizou o acompanhamento do jovem infrator durante o processo de ressocialização, por meio de grupos no aplicativo WhatsApp, com participação de psicólogos, assistentes sociais e orientadores educacionais, servidores do Centro de Referência Especializada da Assistência Social, desenvolvendo com isso, um forte vínculo com o jovem e criando uma rede de apoio ao seu redor para que prospere em seu processo de ressocialização.

A ampliação do projeto “O jovem de valor” pelo Rio Grande do Norte, não só melhoraria a proposta de auxílio ao jovem infrator, como combateria a evasão escolar, tornando cada vez mais real a oportunidade de profissionalização e futura ressocialização daquele menor, possibilitando além da diminuição de reincidência no Estado, a propagação de bons exemplos para as comunidades e famílias.

É válido ressaltar ainda que, a criação de uma plataforma digital do governo em parceria com as faculdades do Rio Grande do Norte, em que o estudante pudesse realizar seu cadastro, apresentando sua proposta de ensino a ser repassado aos jovens dos centros educacionais, com benefício de certificados extracurriculares, aproximaria ainda mais a sociedade desse grupo marginalizado e sanaria a ausência de alguns profissionais na rotina desses jovens.

Dessa forma, tem o objetivo principal de desburocratizar a atuação de estagiários nos centros educacionais, sendo um grande avanço na troca de informação educacional do processo de ressocialização, permitindo um crescimento acadêmico/profissional para o estudante e simultaneamente o aprendizado aos internos.

Dito isso, que essa pesquisa abra os olhos dos Governantes, para que entendam o processo de ressocialização como um organismo que necessita de mecanismos inovadores, além do básico previsto em lei, que obrigatoriamente deve existir: infraestrutura, agentes, investimentos.

Com isso, a utilização do governo catarinense, como referência para a implementação de atividades laborais aos internos, em parceria com as empresas locais, junto a expansão do projeto pioneiro local “O jovem de valor”, e a criação de plataformas que facilitem o acesso de estudantes aos centros socioeducacionais, formariam uma verdadeira força tarefa em prol da ressocialização dos jovens do Rio Grande do Norte. Possibilitando, dessa forma, um avanço social, cultural, familiar e socioeducativo, afastando os velhos hábitos em que viviam, e construindo com ajuda da educação e profissionalização, oportunidades ao menor infrator longe da criminalidade.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L. LUCKMAN, Thomas. **A construção Social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069/1990.

CPPE. **Programa de proteção especial. Coordenadoria de programas de proteção especial**. Natal: 2017. Disponível em: <<http://www.fundac.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=22028&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Programas>>. Acesso em: 7 de nov. 2020.

DA SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2007.

DE OLIVEIRA, Ana Paula Granzotto e MILNITSKY-SAPIRO, Clary. Políticas públicas para adolescentes em vulnerabilidade social: abrigo e provisoriedade. **Psicologia ciência e profissão**. Curitiba: 2007.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. **Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/S%C3%BAmulas_491a493_STJ.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

DOS SANTOS, Janaína Henrique. **Entre os desvios e normas: infração juvenil feminina na cidade de Natal-RN**. Natal: UFRN, 2011.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luz Cary, Margarida Garrido Esteves e J. Vasconcelos Esteves. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1978. 70 p.

FUNDAC/RN. **Fundação estadual da criança e do adolescente**. Natal: 2017. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000147058.PDF>>. Acesso em: 7 de nov. 2020.

FONSECA, C. Os direitos da criança - dialogando com o ECA. In: FONSECA, C.; TERTO JUNIOR, V.; ALVES, C. F. (Orgs.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GARCIA, Daniel Melo. **Desenvolvimento histórico da responsabilização criminal do menor infrator**. Salvador: 2018. Disponível em: <

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10594&revista_caderno=12>. Acesso em: 10 nov. 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal, Parte Geral**. Ed. Saraiva, v. 1, São Paulo, 2011.

MODELO CATARINENSE DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS TERMINA O ANO COMO REFERÊNCIA NACIONAL. **Governo de Santa Catarina**. Florianópolis: 2019. Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/justica-e-defesa-da-cidadania/modelo-de-ressocializacao-de-presos-catarinense-termina-o-ano-como-referencia-nacional>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MORE, Thomas. **Utopia**. Tradução Anah de Melo Franco. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. 167 p.

MPRN LANÇA PROJETO “JOVEM DE VALOR” EM PARNAMIRIM. **Tribuna do Norte**. Natal: 2017. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mprn-lana-a-projeto-a-jovem-de-valora-em-parnamirim/399240>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

NETO, Pedro Scuro. **Sociologia Geral e Jurídica: A era do Direito Cativo**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PEDROSA, L. **ECA 25 anos**. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-do-tempo-direitos-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 7 nov. 2020.

REENTRADAS E REITERAÇÕES INFRACIONAIS UM OLHAR SOBRE OS SISTEMAS SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL BRASILEIROS. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2021.

APÊNDICE - PERFIL DOS ENTREVISTADOS

1. Nome: Lívia.
Idade: Aproximadamente 55 anos.
Ocupação: Diretora do CASEMI Nazaré.
2. Nome: Jorge.
Idade: 28 anos.
Ocupação: Agente socioeducativo do CASEMI Nazaré (2 anos e 11 meses no sistema).
3. Nome: Carlos José.
Idade: 33 anos.
Ocupação: Agente socioeducativo do CASEMI Nazaré.
4. Nome: Fábio.
Idade: 35 anos.
Ocupação: Agente socioeducativo do CASEMI Nazaré (2 anos e 9 meses no sistema).
5. Nome: Denis.
Idade: Aproximadamente 28 anos.
Ocupação: Agente socioeducativo do CASE Pitimbu.
6. Nome: Pedro.
Idade: 17 anos.
Ocupação: Interno do CASEMI Nazaré.
7. Nome: Alex.
Idade: 15 anos.
Ocupação: Interno do CASEMI Nazaré.

ANEXO A – ROTINA DIÁRIA DO CASEMI NAZARÉ.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC/RN
CENTRO EDUCACIONAL NAZARÉ -

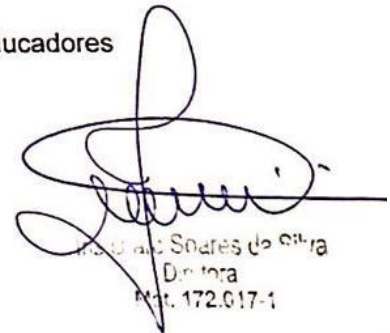
ROTINA DIÁRIA

- a) - 06:30 às 07:30 = despertar, higienização pessoal, limpeza, organização dos dormitórios e lavagem dos banheiros/saídas p/trabalho/escola.
- b) - 07:30 às 08:00 = café
- c) - 08:00 às 11:00 = atividades pedagógicas e atendimentos especializados
- d) - 11:30 às 12:00 = almoço (sendo atendido no máximo de 02 em 02)
- e) - 12:30 às 14:00 = descanso
- f) - 14:00 às 17:00 = atividades pedagógicas e atendimentos especializados
- g) - 15:30 = lanche
- h) - 16:00 às 17:00 = Esporte – de acordo com andamento comportamental dos socioeducandos
- i) - 17:00 = Banho p/ jantar o jantar das 17:30 hs
- j) - 17:30 às 18:30 = jantar
- l) - 18:30 às 21:00 = atividades; jogos, TV...
- m) - 21:00 = lanche
- n) - 22:00 = recolhimento

Obs.: As quartas-feiras e ou dia de jogo/conforme medida disciplinar deverá ser alterado esse horário

* ROTINA DOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:

- a) - 07:00 às 08:00 = Despertar, limpeza, organização dos dormitórios e lavagem dos banheiros/saída p/residências.
- b) - 08:00 às 08:30 = café
- c) - 08:30 às 12:00 = atividades livres coordenadas pelos educadores
- d) - 12:00 às 12:30 = almoço
- e) - 12:30 às 14:00h = descanso
- f) - 14:00 às 17:00 = atividades livres coordenadas
- g) - 15:30 = lanche
- h) - 18:00 h = jantar
- i) - 18:30 às 22:00 = atividades livres: jogos, TV
- J) - 21:00 = lanche
- l) - 22:00 = recolhimento



Maria do Socorro
Diretora
Mat. 172.017-1

- Retorno do final de semana: Segunda-feira às 11:00 horas com tolerância = 11:30

ANEXO B – MURAL FEITO NA SALA DE JOGO

Fonte: Foto do celular de um dos agentes do CASEMI Nazaré.

ANEXO C – ARTES FEITAS PELOS JOVENS INTERNOS

Fonte: Foto do celular de um dos agentes do CASEMI Nazaré.